



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ (MF) 34.845.107/0001-52

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Ulianópolis/PA, por ordem da Ordenadora de Despesa da Câmara Municipal de Ulianópolis - PA, que no uso de suas atribuições. Vem abrir o presente processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 01-I/2022, para A contratação de serviços de fornecimento de Serviços de Assessoria Jurídica; em atendimento às necessidades da Câmara Municipal de Ulianópolis - PA.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A INEXIGIBILIDADE de licitação tem como fundamento o Artigo 25, inciso II, da Lei Federal de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, onde versa:

Art.25: É dispensável a licitação:

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art.13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

SINGULARIDADE DO OBJETO

A singularidade dos serviços prestados pela empresa consiste em conhecimentos técnicos, no seu quadro de profissionais técnicos de reconhecida capacidade, porquanto prestam ou prestaram relevantes serviços a outras pessoas jurídicas de direito público. Ressalta-se, ainda, que a notória especialização da empresa supracitada resta vislumbrada, também, por meio dos atestados de capacidade técnica apresentados, os quais demonstram sua larga experiência de mercado,



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ (MF) 34.845.107/0001-52

sendo, dessa forma, inviável escolher os melhores profissionais, para prestar serviço de natureza técnica, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (como o menor preço). O que induz amplos conhecimentos da empresa na área objeto da contratação.

NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DO CONTRATADO

A notória especialização do profissional ou da empresa para fins de contratação pela Administração Pública está delimitada na Lei de Licitações (art. 25, § 1º), objetivamente o legislador privilegiou a notória especialização decorrente de diversas fontes do saber tais como: desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento e equipe técnica. O que possibilita amplo rol documental apto a atestar/certificar a notória especialização almeja na lei. No caso sob análise vê-se que a empresa habilitada nos autos qualificou a empresa (notória especialização decorrente dos estudos), atestados de capacidade técnica (notória especialização decorrente experiências), ou seja, empresa e equipe técnica, são detentores de notória especialização conforme preconizado no § 1º, do art. 25, da Lei n. 8.666/93.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Justifica-se a contratação de empresa prestadora de serviços para prestação de serviços especializados em Assessoria e Consultoria Jurídica, para atendimento das demandas jurídicas deste órgão. Como Administração necessita dar continuidade aos serviços essa medida administrativa revela-se oportuna e conveniente para atender o interesse desta Casa de Leis.



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ (MF) 34.845.107/0001-52

RAZÃO DA ESCOLHA

A escolha recaiu a favor da empresa JÉSSICA CAROLINE FÉ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, em decorrência de ser a empresa que disponibilizou ao início imediato dos serviços. O preço é totalmente conivente com o valor praticado no mercado, conforme propostas enviadas a esta comissão departamento, (I) é do ramo pertinente; (II) comprovou possuir (atestados de capacidade técnica) larga experiência na prática do mesmo objeto para outros municípios, bem como possui indicação de tê-lo executado com altos padrões de qualidade, adequação e eficiência; (III) demonstrou que a Equipe Técnica habilitada possui larga experiência na prática do mesmo objeto; (IV) comprovou possuir notória especialização decorrente de experiência e resultados anteriores (certidões de notaria especialização) e de estudos; (V) apresentou toda a documentação da empresa (contrato social atualizado, inscrição no CNPJ) e todas as certidões (tributária federal, estadual e municipal; do FGTS; CND/TST. Desta forma, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei de Licitações nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, a licitação é INEXIGÍVEL.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço fixado pelo fornecimento do objeto foi de até **8.000,00 (oito mil reais) mensal**, tendo a Comissão Permanente de licitação e setor de contabilidade procedido análise de mercado, verificado que os itens que demonstram, sem maiores aprofundamentos, que o valor está adequado ao praticado no mercado, notadamente considerando-se a Equipe Técnica habilitada, seja



ESTADO DO PARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS

CNPJ (MF) 34.845.107/0001-52

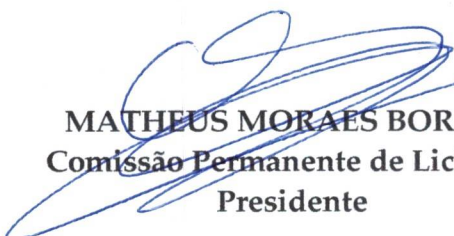
quantitativamente quanto qualitativamente. Os recursos para o referido pagamento serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	01.031.0001.2.001-FUNC. DA CÂMARA
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.35.00- SERV. DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA

DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Ulianópolis Pará, por meio da Câmara Municipal de Ulianópolis/PA, no uso de suas atribuições legais e considerando a matéria constante neste processo administrativo, vem emitir a presente declaração de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, fundamentado no Artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, para contratação do objeto do presente TERMO, que para constar que, JÉSSICA CAROLINE FÉ SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA (CNPJ: 46.128.508/0001-70), como contratada de acordo com os itens discriminados no mapa de apuração. Assim, submeto a presente justificativa a Análise da Assessoria e Consultoria Jurídica para posterior ratificação do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ulianópolis/PA para os fins do disposto no caput, do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Ulianópolis/PA 22 de janeiro de 2022.


MATHEUS MORAES BORGES
Comissão Permanente de Licitação
Presidente